

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939/2026.

Boa Vista – PB, 11 de junho de 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à população negra e outros segmentos étnicos da população do município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I- formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II- participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV- formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V- instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;



VI- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII- zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X- receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes demais Poderes e à sociedade civil;

XII- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII- propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII- pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

XIX- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;



XX- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a composição paritária entre representantes do Poder público e representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º- Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º- Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR previstos no “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de Boa Vista;

§ 3º- Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação, no Município de Boa Vista na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de igualdade racial;

§ 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º- Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 7º- O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º- Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 9º- Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 10- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, a representação governamental deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas pretas e/ou indígenas. (NR)



Artigo 5º- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR referidos no §7º do artigo 4º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- por renúncia;

II- pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;

III- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR; ou

IV- por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no caput do artigo 4º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do COMPIR.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões

§ 1º- O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMPIR, constituído na forma do artigo 4º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no COMPIR.

Artigo 7º- Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente do COMPIR e Secretário, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMPIR referidos no “caput” do artigo 4º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMPIR;

VI - analisar e votar as matérias em pauta;

VII - aprovar relatório anual de atividades do COMPIR;



VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMPIR.

§ 1º- As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 2º- As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quórum qualificado

Artigo 8º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - convocar e presidir as reuniões do COMPIR;

II - representar o COMPIR;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do COMPIR; IV- preparar a pauta das reuniões do Plenário;

IV - solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

Artigo 9º- São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

I - substituir o presidente nas reuniões do COMPIR, em caso de ausência justificada;

II - auxiliar o presidente na organização dos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudo;

III – auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 10º- São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

IV - firmar as atas das reuniões do COMPIR; II - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;

V - auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 10º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, conforme convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 11º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Artigo 12º - Caberá à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, através de votação por maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo único- O Regimento Interno do COMPIR disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

Artigo 14º - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 15º - O Chefe do Executivo através de Decreto Municipal irá estabelecer uma Comissão Eleitoral para a realização da primeira Eleição após a promulgação da presente Lei.

Artigo 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de junho 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 16. Dos assuntos tratados e das deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Boa Vista.

Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

- II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;

- III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

- IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

- V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 19. Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

- I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;

- II - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

- III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

- IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.

Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo Conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.

Art. 21. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Finanças e da Presidência do COMSEP.

Art. 22. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24. O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.

Art. 26. O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações

administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico administrativas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:0361E090

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à população negra e outros segmentos étnicos da população do município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais; elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes demais Poderes e à sociedade civil; propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins; propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial; subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município; incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município; promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos; pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município; pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho; elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a composição paritária entre representantes do Poder público e representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º- Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º- Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR previstos no "caput" deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de Boa Vista;

§ 3º- Para efeitos do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação, no Município de Boa Vista na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de igualdade racial;

§ 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º- Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 7º- O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º- Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 9º- Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 10- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, a representação governamental deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas pretas e/ou indígenas. (NR)

Artigo 5º- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR referidos no §7º do artigo 4º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

por renúncia;

pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;

pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR; ou

por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no caput do artigo 4º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do COMPIR.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões

§ 1º- O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMPIR, constituído na forma do artigo 4º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias. De acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no COMPIR.

Artigo 7º- Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente do COMPIR e Secretário, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMPIR referidos no "caput" do artigo 4º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMPIR;

VI - analisar e votar as matérias em pauta;

VII - aprovar relatório anual de atividades do COMPIR;

VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMPIR.

§ 1º- As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 2º- As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quórum qualificado

Artigo 8º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - convocar e presidir as reuniões do COMPIR;

II - representar o COMPIR;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do COMPIR; IV - preparar a pauta das reuniões do Plenário;

IV - solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

Artigo 9º- São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

I - substituir o presidente nas reuniões do COMPIR, em caso de ausência justificada;

II - auxiliar o presidente na organização dos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudo;

III - auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 10º - São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

IV - firmar as atas das reuniões do COMPIR; II - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;

V - auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, conforme convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 12º - Caberá à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, através de votação por maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo único- O Regimento Interno do COMPIR disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

Artigo 14º - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 15º - O Chefe do Executivo através de Decreto Municipal irá estabelecer uma Comissão Eleitoral para a realização da primeira Eleição após a promulgação da presente Lei.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de junho 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:CAFF30E6

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00026/2026

Boa Vista - PB, 10 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "TON OLIVEIRA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

20.852.792/0001-30

Valor: R\$ 90.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:F41CFF68

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00027/2026

Boa Vista - PB, 11 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "KIEL DO ACORDEON", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

30.006.521/0001-17

Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A008D6F7

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas regional objetivando a aquisição de Ovos de Galinha Caipira, pelo período de 12 (doze) meses, para uso das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00132/2024 - Natanael Saturnino de Oliveira 01818221489 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.06.26

Publicado por:

George Matias de Freitas

Código Identificador:C5F12D21

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e 48.926.921 ODAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 48.926.921/0001-06.